



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“Altera Lei Municipal nº. 803, de 01 de março de 2007, com alterações posteriores, que institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri-MG, que deu nova redação à Lei Municipal nº.680/97, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de São José do Jacuri/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder, a partir de 1º de janeiro de 2026, Revisão Geral Anual dos vencimentos básicos e dos subsídios dos servidores do Município de São José do Jacuri vinculados à Lei Municipal 803/2007, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual 3,90% (três vírgula nove por cento), referente ao Índice de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§1º A Revisão prevista no caput deste artigo será aplicada a todos os servidores públicos municipais, incluindo os efetivos, contratados e ocupantes de cargos comissionados.

§2º A revisão a que trata este artigo, não será concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, haja vista que tais servidores tem seus vencimentos vinculados ao piso nacional fixado pela Lei Federal 12.994/2014, cumulado com a EC 120/2022, cujo pagamento está vinculado à Portaria GM/MS nº 10.132, de 7 de janeiro de 2026, que trata da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2026.

Art. 2º - Para além da Revisão Geral dos vencimentos, citado no artigo anterior, fica alterado os vencimentos dos cargos com nível CE – I, do Anexo I – Cargos Efetivos e nível CC – I, do Anexo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

– Cargos em Comissão, da Lei Municipal n°. 803, de 01 de março de 2007, com alterações posteriores, que institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, passando os mesmos a possuírem o valor inicial de R\$1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), permanecendo inalterado nos demais cargos dos referidos Anexos, quanto a denominação, número de vagas, nível e carga horária, não alterado por esta lei, e considerando a regra constitucional em que não se pode haver salário inferior ao mínimo legal vigente no ano de 2026, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	Carga Horária H/S	VENCIMENTO
ADVOGADO	02	CE - XII	40 hs	R\$ 5.046,23
AGENTE ADMINISTRATIVO	03	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	50	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
ASSISTENTE SOCIAL	03	CE - V	30 hs	R\$ 2.523,52
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO BÁSICA - ATB	09	CE - I	30 hs	R\$ 1.621,00
ATENDENTE	10	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
AUXILIAR BIBLIOTECA (<i>Alteração Lei Municipal nº.963/2015</i>)	02	CE - I	24 hs	R\$ 1.621,00
AUXILIAR CONTABILIDADE	02	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE PEDREIRO	06	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE SECRETARIA (<i>Alteração Lei Municipal nº.1134/2021</i>)	11	CE - I	30 hs	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS	27	CE - I	30 hs	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE TESOUREARIA	01	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR (<i>Alteração Lei Municipal nº.1134/2021</i>)	16	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE TRANSPORTE PARA TFD (<i>Alteração Lei Municipal nº 1.199/2023</i>)	02	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

AUXILIAR DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (<i>Alteração Lei Municipal nº.813/2007</i>)	05	CE - I	24 hs	R\$ 1.621,00
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (AFTM)	01	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
CARPINTEIRO	04	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
CONTADOR (<i>Alteração Lei Municipal nº 1.211/2023</i>)	01	CE - IX	30 hs	R\$ 3.948,20
COVEIRO	02	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
DIRETOR DO OME	01	CE - I	24 hs	R\$ 1.621,00
ELETRICISTA	02	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	01	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO	01	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
ENCARREGADO DE TRANSPORTES	01	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
ENGENHEIRO	01	CE - X	30 hs	R\$ 4.856,82
ENGENHEIRO AGRONOMO	01	CE - II	40 hs	R\$ 1.797,77
ENGENHEIRO DA REDE ESCOLAR	01	CE - VI	24 hs	R\$ 2.597,50
ESCRITURARIO	03	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
FISCAL DE LIMPEZA	01	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
GARI	20	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
JARDINEIRO	02	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
MÉDICO VETERINÁRIO (<i>Alteração Lei Municipal nº.1.051/2018</i>)	02	CE - XI	40 hs	R\$ 4.794,07
MECÂNICO	01	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
MONITOR DE SALA DE AULA	07	CE - I	30 hs	R\$ 1.621,00
MOTORISTA	32	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
NUTRICIONISTA (<i>Alteração Lei 813/2007</i>)	02	CE - IV	30 hs	R\$ 2.400,00
OUVIDOR	01	CE - III	40 hs	R\$ 1.892,64
OPERADOR DE MÁQUINAS	03	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	02	CE - VIII	40 hs	R\$ 3.595,54
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01	CE - VIII	40 hs	R\$ 3.595,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

OPERÁRIO	09	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
PEDREIRO	08	CE - I	40 hs	R\$ 1.921,00
PORTEIRO	04	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
PSICÓLOGO	03	CE - VII	40 hs	R\$ 3.003,72
RECEPCIONISTA	07	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
SEC. DA JUNTA DO SERV. MILITAR	01	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
SECRETARIO ESCOLAR (Alteração Lei Municipal nº.994/2016)	02	CE - I	30 hs	R\$ 1.621,00
SERVIÇAL	30	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
TÉCNICO DA EMATER	01	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
TECNICO EM CONTABILIDADE	01	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
TÉCNICO MEIO AMBIENTE	01	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
TRATORISTA	02	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00
VIGILANTE	02	CE - I	40 hs	R\$ 1.621,00

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA - H/S	VENCIMENTO
Assessor de Gestão, Projetos e Convênios	01	CC - XI	Dedicação Exclusiva	R\$ 2.724,96
Assessor Jurídico	01	CC - XVIII	Dedicação Exclusiva	R\$ 7.235,60
Chefe de Engenharia Civil	01	CC - XVII	Dedicação Exclusiva	R\$ 6.722,33
Controlador Interno	01	CC - XV	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.636,50
Coordenador de Almoarifado	01	CC - IV	Dedicação Exclusiva	R\$ 2.050,47
Coordenador de Atenção Primária à Saúde (Alteração Lei Municipal nº 1.199/2023)	02	CC - II	30 Horas Semanais	R\$ 1.797,77
Coordenador de Bolsa Família (Alteração Lei Municipal nº 1.199/2023)	01	CC - III	Dedicação Exclusiva	R\$ 1.892,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

Coordenador de Departamento de Administração (Alteração Lei Municipal nº 1.199/2023)	03	CC – VI	Dedicação Exclusiva	R\$ 2.157,33
Coordenador de Esportes (Alteração Lei Municipal nº 1.199/2023)	01	CC – I	Dedicação Exclusiva	R\$ 1.621,00
Coordenador de Faturamento	01	CC – VI	24 Horas Semanais	R\$ 2.157,33
Coordenador de Licitação	01	CC – X	40 Horas Semanais	R\$ 2.597,50
Coordenador de Limpeza Urbana (Alteração Lei Municipal nº 1.199/2023)	02	CC – I	40 Horas Semanais	R\$ 1.621,00
Coordenador de Obras	02	CC – VIII	Dedicação Exclusiva	R\$ 2.365,80
Coordenador de Programa Social (Alteração Lei Municipal nº 1.199/2023)	01	CC – I	Dedicação Exclusiva	R\$ 1.621,00
Coordenador de Setor de Identificação	01	CC - IX	Dedicação Exclusiva	R\$ 2.450,00
Coordenador de Transportes (Alteração Lei Municipal nº 1.199/2023)	02	CC – V	Dedicação Exclusiva	R\$ 2.101,21
Coordenador de UMC – Unid. Mun. Cadastramento (Alteração Lei Municipal nº 1.199/2023)	01	CC – I	Dedicação Exclusiva	R\$ 1.621,00
Coordenador Técnico de Recursos Humanos	01	CC – XII	25 Horas Semanais	R\$ 2.732,61
Coordenador de TFD	01	CC – I	20 Horas Semanais	R\$ 1.621,00
Diretor de Compras	01	CC – XIV	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.297,63
Diretor de Transportes	01	CC – XIII	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.153,89
Diretor de Marketing e Comunicação	01	CC – XIII	30 Horas Semanais	R\$ 3.153,89
Diretor de Obras	01	CC – XIII	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.153,89
Diretor de Transportes	01	CC – XIII	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.153,89
Diretor do Departamento Municipal de Saúde	01	CC – XIII	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.153,89
Gestor de Assistência Social	01	CC – VII	Dedicação Exclusiva	R\$ 2.239,63
Gestor de Frotas	01	CC – III	Dedicação Exclusiva	R\$ 1.892,64
Gestor de Patrimônio	01	CC – III	Dedicação Exclusiva	R\$ 1.892,64
Mãe Social (Alteração Lei Municipal nº 1.199/2023)	01	CC – I	Dedicação Exclusiva	R\$ 1.621,00
Tesoureiro	01	CC – XVI	Dedicação Exclusiva	R\$ 4.104,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

Art. 3º - Fica alterado o Anexo V - Tabela de Padrões de Salários e Vencimentos, da Lei Municipal nº. 803, de 01. de março de 2007, com alterações posteriores, que institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri-MG, que deu nova redação à Lei Municipal nº 680/97, com alterações posteriores, alterando-se sua redação conforme consta no anexo abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA DE PADRÕES DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS

GRAU/NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	R\$ 1.621,00	R\$ 1.653,42	R\$ 1.686,49	R\$ 1.720,22	R\$ 1.754,62	R\$ 1.789,71
II	R\$ 1.797,77	R\$ 1.833,73	R\$ 1.870,40	R\$ 1.907,81	R\$ 1.945,96	R\$ 1.984,88
III	R\$ 1.892,64	R\$ 1.930,49	R\$ 1.969,10	R\$ 2.008,48	R\$ 2.048,65	R\$ 2.089,63
IV	R\$ 2.400,00	R\$ 2.448,00	R\$ 2.496,96	R\$ 2.546,90	R\$ 2.597,84	R\$ 2.649,79
V	R\$ 2.523,52	R\$ 2.573,99	R\$ 2.625,47	R\$ 2.677,98	R\$ 2.731,54	R\$ 2.786,17
VI	R\$ 2.597,50	R\$ 2.649,45	R\$ 2.702,44	R\$ 2.756,49	R\$ 2.811,62	R\$ 2.867,85
VII	R\$ 3.003,72	R\$ 3.063,79	R\$ 3.125,07	R\$ 3.187,57	R\$ 3.251,32	R\$ 3.316,35
VIII	R\$ 3.595,54	R\$ 3.667,45	R\$ 3.740,80	R\$ 3.815,62	R\$ 3.891,93	R\$ 3.969,77
IX	R\$ 3.948,20	R\$ 4.027,16	R\$ 4.107,71	R\$ 4.189,86	R\$ 4.273,66	R\$ 4.359,13
X	R\$ 4.856,82	R\$ 4.953,96	R\$ 5.053,04	R\$ 5.154,10	R\$ 5.257,18	R\$ 5.362,32
XI	R\$ 4.794,07	R\$ 4.889,95	R\$ 4.987,75	R\$ 5.087,51	R\$ 5.189,26	R\$ 5.293,04
XII	R\$ 5.046,23	R\$ 5.146,58	R\$ 5.249,52	R\$ 5.354,51	R\$ 5.461,60	R\$ 5.570,83

Art. 4º - Fica alterado o Anexo VI – Tabela de Vencimento Cargo Comissão, da Lei Municipal nº. 803, de 01. de março de 2007, com alterações posteriores, que institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri-MG, que deu nova redação à Lei Municipal nº 680/97, com alteração dos Níveis de vencimentos dos cargos em Comissão, alterando-se sua redação conforme consta no anexo abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

NIVEL	VENCIMENTO
CC-I	R\$ 1.621,00
CC-II	R\$ 1.797,77
CC-III	R\$ 1.892,64
CC-IV	R\$ 2.050,47
CC-V	R\$ 2.101,21
CC-VI	R\$ 2.157,33
CC-VII	R\$ 2.239,63
CC-VIII	R\$ 2.365,80
CC-IX	R\$ 2.450,00
CC-X	R\$ 2.597,50
CC-XI	R\$ 2.724,96
CC-XII	R\$ 2.732,61
CC-XIII	R\$ 3.153,89
CC-XIV	R\$ 3.297,63
CC-XV	R\$ 3.636,50
CC-XVI	R\$ 4.104,05
CC-XVII	R\$ 6.722,33
CC-XIX	R\$ 7.235,60

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta e orçamento próprio vigente do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, 05 de março de 2026.

Danielly Marinho Rocha Lucena
Prefeita Municipal